



PORTARIA Nº 11/2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso VIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito da Universidade Federal da Bahia, conforme disposição do art 9º do Decreto 10.148 de 02 de Dezembro de 2019, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados pela universidade para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos do Arquivo Nacional, com as seguintes competências:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim da universidade e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativa da universidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração da universidade, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Reitor da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º A autorização para a eliminação de documentos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do órgão ou da entidade pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 9º.

Parágrafo único. A eliminação de documentos públicos produzidos pela universidade será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º A CPAD/UFBA será constituída pelos membros (titulares e suplentes) designados pelo Reitor sendo formada pelos seguintes membros titulares:



I - arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos da universidade, que a presidirá;

II - 03 (três) arquivistas do quadro de servidores da UFBA;

III – 01 (um) servidor com formação na área de história.

§ 1º A CPAD será ainda composta por até dois membros temporários, servidores da UFBA, que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação;

§ 2º O exercício do mandato dos membros titulares da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º O exercício do mandato dos membros temporários da CPAD será pelo período necessário a avaliação e classificação dos arquivos específicos, podendo haver reconvocação sempre que necessário.

Art 4º Caso a UFBA não possua servidores com formação no campo de conhecimento dos arquivos a serem analisados e classificados, poderão ser convidados membros temporários de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 1º Os membros temporários atuarão como convidados e não terão direito a voto.

Art 5º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

Art 6º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida por servidor indicado pelo presidente da CPAD.

§ 2º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art 7º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFBA, poderão ser instituídos, formalmente:

I - Comissões nas unidades organizacionais da UFBA.

II – Subcomissões de Avaliação de Documentos (SAD) nas respectivas unidades descentralizadas (*Campi*).

§ 1º. As SAD serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFBA e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.



§ 2º Os membros indicados nos incisos I a III integrarão as Subcomissões de Avaliação de Documentos (SAD) como membros efetivos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 08/2013, de 9 de janeiro de 2013.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio da Reitoria, 06 de janeiro de 2022.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor